

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARÉ NEVES DOS SANTOS, mat. nº 510432/2, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.973,68 (treze mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.534,16
Aulas Suplementares – 144h	3.264,60
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	375,76
Gratificação Progressiva – 50%	2.267,08
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Secretária (FG-3) – 60%	87,64
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.444,44
Total de Proventos	13.973,68

II – Esta Portaria registrará seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057181
PORTARIA RET AP Nº 866 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/521763/2019; PROCESSO Nº 2024/262137 (PAE)

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 9.891/2023, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará; Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202401485/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 2.616 de 18/07/2012;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP Nº 2.616 de 18/07/2012, que aposentou MARIA JOSE VAZ DE SOUZA, mat. nº 315770/1, na função de Professor Classe Especial, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço de 65% para 60%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; artigos 6º e 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.689,45 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.648,64
Aulas Suplementares – 84h	1.952,43
Gratificação de Magistério – VPNI	430,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 9.322/2021	2.149,85
Gratificação Progressiva – 50%	2.324,32
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	4.183,78
Total de Proventos	15.689,45

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/09/2012, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2.616 de 18/07/2012;
III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057191

PORTARIA RET AP Nº 929 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/517358/2019; PROCESSO Nº 2024/289318 (PAE)

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202401518/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 3.825 de 20/12/2018;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP Nº 3.825 de 20/12/2018, que aposentou MONICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO, mat. nº 3220192/1, na função de Sociólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, de modo a alterar o percentual do Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de 80% para 70%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.482,22 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.545,28
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Coordenador de Relações do Trabalho – DAS-4 – 70%	2.844,60
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.160,74
Total de Proventos	9.482,22

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/01/2019, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 3.825 de 20/12/2018;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1057195
PORTARIA PS Nº 980 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/885168 E 2021/1009765.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/885168 E 2021/1009765, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de NAZARÉ DA SILVA COELHO SANTOS, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.680,01 (um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de EDUARDA DE FÁTIMA COELHO SANTOS, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.680,01 (um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.360,03 (três mil trezentos e sessenta reais e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Epifânio Valadares dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 8084670/3, falecido em 01/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para a interessada EDUARDA DE FÁTIMA COELHO SANTOS; e, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (13/08/2021) para a interessada NAZARÉ DA SILVA COELHO SANTOS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.